AC. EM CÂMARA

(25) CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO RISPTP

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvam apenas no seu âmbito geográfico, designadamente no que respeita aos transportes urbanos do município;
- c) A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- d) Os municípios podem delegar ou partilhar com as comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
- e) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas ou partilhadas;
- f) Sem prejuízo das alterações que possam vir a ocorrer, mediante os resultados obtidos do "Estudo para o Desenvolvimento de Soluções intermunicipais para a Coordenação dos Transportes";
- g) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- h) Os outorgantes consideram necessária o estabelecimento de regras relativas à articulação, delegação e partilha de algumas competências entre as diferentes autoridades de transportes – Municípios e CIM do Alto Minho – e que a mesma se concretizará por contrato interadministrativo;

- i) o Segundo Outorgante pretende delegar no Primeiro Outorgante a concretização da competência "divulgação do serviço público de transporte de passageiros."
- j) Em reunião do Conselho Intermunicipal de xx de xxxx de 201x foi aprovado por unanimidade que, não obstante continuarem a ser competências originárias do Segundo Outorgante, pretende-se partilhar entre o Primeiro e Segundo Outorgante algumas competências ao abrigo da Cláusula 2ª nº 2 alínea b) do presente contrato interadministrativo;
- k) Considerando que a CIM Alto Minho desenvolveu já as seguintes ações:
 - k.1) Assunção de competências como autoridade de Transportes comunicação ao IMT, I.P. e solicitação de credenciais de acesso ao portal SIGGESC;
 - k.2) Candidatura PAMUS Alto Minho 2020:
 - a) Ações de capacitação;
 - b) Benchmarking;
 - c) Workshop;
 - d) Seminário.
 - k.3) Candidatura "Integrar Alto Minho 2020" desenvolvimento de plataforma "SIG de apoio à gestão da Rede de Transportes";
 - k.4) Levantamento e sistematização da informação de suporte ao planeamento, coordenação e gestão dos transportes;
 - k.5) Solicitação de atualização dos elementos carregados no portal SIGGESC, junto dos operadores de transporte;
 - k.6) Frequência de ações de capacitação, conferências e seminários, promovidos pelo IMT,I.P. e AMT, destinados às CIM's;
 - k.7) Reuniões de trabalho com Área Metropolitana do Porto e CIM's da região Norte e Centro;
 - k.8) Encontro Nacional de Autoridades Intermunicipais (Portimão e Porto);
 - k.9) Análise da atualização tarifária prevista para 2018, a praticar por parte dos operadores de transporte;
 - k.10) Candidatura "Mobilidade Urbana Sustentável Alto Minho 2020":
 - a) "Estudo para o Desenvolvimento de Soluções Intermunicipais para a Coordenação dos Transportes"
 - b) Validação da informação SIGGESC;
 - c) Introdução dos serviços mínimos na rede a contratualizar;
 - d) Atribuição de valor económico à rede de transporte público;
 - e) Definição de lotes para efeitos de lançamento de concurso.

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto Minho, pessoa coletiva nº508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº105 em Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha Costa, com o CC/BI nº 07509686 2ZY6, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém nestes ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de de....de 201x (...) que aprovou a

celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, nº 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ε,

SEGUNDO OUTORGANTE - Município de, pessoa coletiva n.º ..., com sede na, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de ... de de 201x que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, ao abrigo do artigo 25.º n.º 1 alínea k) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Segundo Outorgante,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º, nº 2 do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

Cláusula 2.ª Objeto

- 1 O Contrato tem por objeto a partilha e delegação de competências do Município de xxxxxxxxxx na Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, relacionadas com o sistema de mobilidade e o serviço público de transporte de passageiros.
- 2 O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
 - b) Planeamento, organização, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 3.ª Objetivos estratégicos

1 - A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 – Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público e sustentabilidade do mesmo.

CAPÍTULO II DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 5.ª Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante a competência de divulgação do serviço público de transporte de passageiros no que respeita à gestão do sistema de informação, com base na informação disponibilizada pelos municípios, operadores de transporte e demais agentes relevantes neste âmbito, continuando como competências originárias do Segundo Outorgante, todas as restantes ações associadas à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 6.ª Fundo para o Serviço Público de Transportes

As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP constituirão receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei 52/2015 de 9 de junho / Portaria n.º 359-A/2017 de 20 de novembro.

CAPÍTULO III PARTILHA DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 7.ª

Planeamento e articulação do Serviço Público de Transporte de Passageiros

1 – O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante as competências de:

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
- b) Promoção da articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
- 2 O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 8.ª Inquéritos à mobilidade

O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 9.ª Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 10.ª Coordenação dos regimes tarifários

- 1 O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a metodologia e definição dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.
- 2 O Segundo Outorgante articulará com a Primeira Outorgante a definição da criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
- 3 O Segundo Outorgante articulará com a Primeira Outorgante o estabelecimento das regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
- 4 A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

CAPÍTULO IV COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Cláusula 11.ª Deveres de Informação e cooperação

1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

- 2 Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. Tendo em vista a implementação do presente contrato interadministrativo, os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões periódicas com vista à concertação das competências partilhadas.

Cláusula 12.ª Cooperação Institucional

- 1 O Primeiro outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 9ª.
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
- 3 O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.
- 4 Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

Cláusula 13.ª Comunicações

- 1 Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a) CIM Alto Minho geral@cim-altominho.pt;
 - b) Município de
- 2 Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO V MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Cláusula 14.ª Alterações ao Contrato Interadministrativo

- 1 O Contrato poderá ser alterado sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
- 2 Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.
- 3 As Partes Outorgantes podem alterar o Contrato por mútuo acordo.

Cláusula 15.ª Cessação do Contrato Interadministrativo

- 1 O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2 O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 126.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 4 As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 5 As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123º n.ºs 5 a 9 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 6 A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Capítulo VI —
Disposições Finais
Cláusula 16.ª
Criação de grupo de trabalho intermunicipal

Cada outorgante designará um representante, que terá como missão/função dar seguimento aos procedimentos tendentes às competências partilhadas, nos termos do presente contrato.

Cláusula 17ª Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 18.ª Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 19.ª Interpretação e integração de lacunas e omissões

- 1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.
- 2. No caso de impasse na implementação das competências partilhadas pelo presente contrato interadministrativo subsiste sempre a competência originária do Segundo Outorgante enquanto autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais consagrada no RJSPTP.

Cláusula 20.ª Vigência do Contrato

- 1 O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 21.ª Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea k) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e

os Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

13 de Setembro de 2018